

**Projeto de Emenda à LOM nº 02/2008
Poder Legislativo**

“Acrescenta o inciso XXVI, altera a redação do § 1º do ao art. 79 e acrescenta parágrafo único ao art. 145 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, fica acrescido do seguinte inciso:

“XXVI – comunicar, ao Poder Legislativo, a execução de obra pública licitada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, disponibilizando, aos Vereadores, o acesso ao respectivo projeto.”

Art. 2º O § 1º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município Joanópolis passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI, XII, XXIV, XXV e XXVI deste artigo.

Art. 3º O art. 145 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a execução de obra pública, disponibilizando, aos Vereadores, o acesso ao respectivo projeto.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária para que os Vereadores possam se inteirar das obras que serão realizadas no Município e posicionar os munícipes interessados.

Ademais os dispositivos que se pretende incluir na Lei Orgânica do Município funcionarão como importante ferramenta para o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo

Outras considerações serão desenvolvidas por ocasião da discussão em plenário.

Joanópolis, 1º de agosto de 2008.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Genyson Pereira Farias
Vereador

Ary Aparecido de Oliveira
Vereador